



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 014/2018
Pregão Presencial nº 009/2018
Tipo MENOR PREÇO GLOBAL
Abertura: 22/03/2018 - às 08:30 horas

1.0 – PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO-MG**, inscrita no CNPJ sob o número 17.763.715/0001-07, situada na Rua Monsenhor Lisboa nº 251, por intermédio do Pregoeiro, Senhor João Carlos de Oliveira e Silva e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 122/2017, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo, que encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando futura Contratação de empresa para elaboração do Plano de Manejo da APA, em conformidade com os termos constantes neste instrumento.

O presente edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação do proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013, da Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL **acontecerá no dia 22/03/2018, às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, sito à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, PAULA CÂNDIDO-MG, telefone: 032-3537-1317, sendo realizado pela Pregoeiro e sua equipe de apoio.

A apresentação para o credenciamento dos licitantes dar-se-á no dia 22/03/2018, às 08:30 horas, não sendo aceito de forma alguma nenhum licitante retardatário, a não ser como ovinente.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para o recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

2.0 – OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manejo da **APA BRAUNA**, conforme Roteiro Metodológico de Planejamento – Parques Nacionais Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA 2002), documento de referência nacional que fornece as bases para a elaboração de planos de manejo dessas Unidades de Conservação e de conformidade com o termo de referência – Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



2.2- A empresa contratada deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

2.3. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) anexo I: Termo de referência;
- b) anexo II: Lei nº 916/2001 APA
- b) anexo III: Formulário de proposta comercial;
- c) anexo IV: Declaração de habilitação (fora dos envelopes, junto ao credenciamento);
- e) anexo V: Declaração de que não existem fatos supervenientes impeditivos;
- f) anexo VI: Declaração de cumprimento art. 7º, XXXIII da CF/88, (não emprega menor);
- g) anexo VII: Credenciamento;
- h) anexo VIII: Minuta de Contrato;
- i) anexo IX: Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte.

3.0 - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

3.1. Cópia deste edital está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura. Informações ou pedidos de esclarecimento: através do telefone (32) 3537-1317;

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

3.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do telefone mencionado, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes;

3.4. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar as publicações com frequência;

3.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem nas situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
 - e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município;
 - f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
-



g) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4- Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da lei Complementar nº 123/2006;

4.5 – As Certidões descritas acima, terão obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As declarações já citadas deverão serem apresentadas fora dos envelopes).

5.0 – CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Modelo Anexo),
- c) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – CREDENCIAMENTO – (Modelo Anexo), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO ANEXO), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5. Somente poderá participar da fase de lances o representante legal da licitante presente na sessão e devidamente credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



6.0 - ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame.

6.2. Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Propostas de Preços

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, Paula Cândido – MG

Processo Licitatório nº 014/2018

Pregão Presencial nº 009/2018

Abertura: 22/03/2018 - às 08:30horas

Nome completo e endereço do licitante

Envelope nº 02 – Documentação

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, Paula Cândido – MG

Processo Licitatório nº 014/2018

Pregão Presencial nº 009/2018

Abertura: 22/03/2018 - às 08:30horas

Nome completo e endereço do licitante

6.3. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

6.4. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1 deste edital, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.5. A não apresentação da declaração prevista no item acima poderá implicar na desclassificação imediata do licitante;

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de ME ou EPP, que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.0 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo IV**, deste edital, e deverão constar:

7.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;



7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3. Prazo da prestação de serviços conforme estabelecido no **Anexo I**, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

7.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação;

7.3. A apresentação da declaração mencionada no item 6.4 deste edital pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento;

7.4. O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá no Município de Paula Cândido, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação serão por conta e risco da contratada;

7.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

7.6. Além do conteúdo indicado no Anexo IV, a proponente indica se há documentos ou informações que instruem a proposta, devendo anexá-los.

7.7. A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.0 – DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3. Abrir as propostas de preços;

8.2.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9. Elaborar a ata da sessão;



- 8.2.10.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.2.11.** Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 8.2.12.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.3. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes:

- 8.3.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 8.3.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;
- 8.3.3.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 8.4.** O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.
 - 8.4.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
 - 8.4.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
 - 8.4.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5. Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

- 8.5.1.** O critério de julgamento será o de menor preço global, será vencedora deste certame a empresa que apresentar o menor preço para a totalidade do serviço licitado.
 - 8.5.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 8.5.2.1.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 8.5.2.2.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
 - 8.5.3.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.
 - 8.5.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
 - 8.5.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



aceitabilidade e as condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.5.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.7. Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.9. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

8.10. Como critério de desempate fica estabelecido a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.10.2. Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.4. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.0 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



9.2. O licitante apresentará os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

- a) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) – Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- c) – Certidão Negativa de Débitos: Municipal, Estadual;
- d) – Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei n. 12.440/2011;
- f) – Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) com a última alteração;
- g) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente aos últimos sessenta dias;
- h) - Declaração da empresa de que não emprega menor, nas situações previstas no disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93 pelo representante legal. (validade de até 30 dias)
- i) – Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo, (validade de até 30 dias).
- j) – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA;
- k) - Comprovação de aptidão para desempenho das atividades inerentes à presente licitação, por meio de atestado(s) comprobatórios de serviços executados em áreas afins com o seu objeto estabelecido no ANEXO I- Termo de Referência, podendo os atestado(s) serem fornecidos por órgãos ou entidades públicas ou por empresas privadas;

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos acima citados, deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)- Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)- Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA na sala destinadas a licitações, situada à Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, CEP 36.544-000, impreterivelmente, até as 08:30 horas do dia 22/03/2018- (dia da habilitação).

9.4 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;

9.5 – Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



9.6 – No caso de autenticação pela Comissão de Licitação, os originais dos documentos devem ser apresentados à Comissão por ocasião da entrega dos envelopes, que serão autenticados na presença de todos os participantes e serão devolvidos ao licitante no final da sessão;

9.7 – Os documentos descritos nas alíneas acima deverão vir acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

9.8 – Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital;

9.9 – A Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica;

9.10- Todos os documentos deverão vir enumerados e rubricados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

9.11- A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, conforme as normas estabelecidas neste edital implicarão na inabilitação do licitante;

9.12- Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

9.13- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.14- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.15- A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.17- Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas;

9.18- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.19- Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes;

9.20- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação;



9.21- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.0 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Paula Cândido;

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgada mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a)** ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;
- b)** ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d)** ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, endereço descrito anteriormente.

10.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o prazo legal e/ou subscrito por pessoa que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

10.9. A Prefeitura de Paula Cândido, não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



10.10. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;

11.2. Impetrado o recurso e depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

12.1. A dotação orçamentária abaixo, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as respectivas rubricas do orçamento 2018:
3.3.90.39.00.2.06.01.18.541.0005.2.0036

12.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até 10 (dez) dias, diretamente à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, ao setor competente;

12.3. A Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista;

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

12.5. O pagamento poderá ser efetuado através de conta corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência ou mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS:

13.1 - Não incidirá reajuste sobre o valor total da contratação, no interstício de um ano, a contar da data da assinatura do contrato. O índice a ser utilizado para reajuste do mesmo será o IGPM ou outro índice que venha a ser substituído por força de determinação governamental, passando a vigorar o novo preço a partir do décimo terceiro mês;

13.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de PAULA CÂNDIDO em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



13.3 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

13.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

13.5 - Se o serviço não for realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

13.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos;

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paula Cândido/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15.0 – DO CONTRATO:

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade que se refere a Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. O Presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e alterado conforme dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal), desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo Aditivo;

15.3. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação;

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o respectivo contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93;

15.5. A Prefeitura do Município de Paula Cândido poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93;

15.6. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Paula Cândido;

15.7. O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Finanças; que designará responsável na fiscalização e nas medições;



15.8. O prazo de convocação para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.9. Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato;

15.10- Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório;

16.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

16.1- Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado;

16.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

17.3- O Pregoeiro, no estrito interesse da Administração Municipal de Paula Cândido, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

17.4- O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.5- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



17.6- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.7- É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação;

17.8 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Paula Cândido reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.9- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, sempre por escrito;

17.10- Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

17.11- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Paula Cândido, 09 de março de 2018.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 014/2018
Pregão Presencial nº. 009/2018
Abertura: 22/03/2018 às 08h30minhs
Licitação tipo Menor Preço Global.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manejo da **APA BRAÚNA** conforme Roteiro Metodológico de Planejamento – Parques Nacionais Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA 2002), documento de referência nacional que fornece as bases para a elaboração de planos de manejo dessas Unidades de Conservação e de conformidade com o termo de referência – Anexo I deste edital.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MÉDIA
01	1	1	1- Plano de Trabalho 2- Diagnóstico (Levantamentos) 3- Prognóstico (Proposição de ações) 4- Relatório Final	R\$ 41.000,00

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação justifica-se atendendo a requisição emanada do setor de compras, em atendimento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme exigência legal, o Setor de Compras, realizou pesquisa de preços de mercado junto a 03 (três) empresas do ramo e, considerando os valores contratados no Processo Licitatório nº 014/2018, Pregão Presencial nº 009/2018 para o exercício de 2018, tem-se os seguintes valores máximos apurados:

Preço Médio Total: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para atendimento no período já citado.

IV – CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As condições dos serviços estão discriminadas no já citado edital.

O Plano de Manejo da APA BRAUNA, deverá ser entregue até o dia 25/07/2018.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento definido no Edital é o de Menor Preço Global.

VII – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Os serviços a serem executados serão requisitados, fiscalizados e orientados pelo Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II

ÀREA DE PROTEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Lei Nº 916 de 09 de Agosto de 2001

Dispõe sobre a implantação de área de Proteção Ambiental no Município de Paula Cândido

O Povo do Município de Paula Cândido-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada APA Braúna e declarada Área de Proteção Ambiental do município de Paula Cândido, a região que inicia-se nas coordenadas (UTM) $x = 706280$ $y = 7684616$ na divisa com o município de Divinésia, seguindo a divisa até o limite do município de Senador Firmino nas coordenadas (UTM) $x = 697890$ $y = 7697062$ percorrendo toda a divisa do município, passa pelo limite de Presidente Bernardes nas coordenadas (UTM) $x = 702354$ $y = 7699725$, deste ponto segue no sentido da fazenda Três Barras, Araçá, Jurubeba, corta o Rio Turvo Limpo, Ribeirão Santo Antônio, seguindo na direção da divisa do município de Viçosa, passa pela localidade de Reserva, percorre a divisa do município até as coordenadas (UTM) $x = 715560$ $y = 7697805$, deste ponto segue o leito do Córrego da Reserva, corta a rodovia MG 280, passa pela região do Fonseca segue para Taquaraçú na divisa do município com São Geraldo, nas coordenadas (UTM) $x = 715870$ $y = 7687711$, segue o limite do município até São Mateus de Cima, passa pela Fazenda São Mateus, seguindo em direção da sede do município, passa pela Fazenda da Onça, Pinhão, Queira Deus e desta até o ponto de origem, compondo-se das matas, montanhas, rios, córregos e nascentes, visando a conservação dos sistemas essenciais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

biodiversidade, aos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população, protegendo seus ecossistemas e promovendo o desenvolvimento sustentado.

Art. 2º - A implantação da APA Braúna irá priorizar as seguintes providências:

- I – Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona e as restrições legais aplicáveis;
- II – Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos recursos naturais através de planos de manejo sustentável garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora existentes na região;
- III – Aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental;
- IV – Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer toda a comunidade sobre o local e importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do município;
- V – Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da APA Braúna;
- VI – Contratação de técnicos para gerenciamento, acompanhamento, administração e coordenação dos trabalhos da APA Braúna;
- VII – Criação do Conselho Consultivo da APA Braúna que será composto paritariamente por membros da Prefeitura, Sociedade Civil, Estado, Entidades não Governamentais, Associações envolvidas com a **APA da Braúna.**

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental Braúna compreende 13.706,64ha, sendo 3.406,41 ha de Zona de Preservação de Vida Silvestre, 1.796,76 há de Conservação de Vida Silvestre e 8.503,47ha de zona de Uso agropecuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art. 4º - O Decreto que regulamentar o zoneamento da APA Braúna deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado para a área obedecendo-se as restrições de uso e demais limitações previstas na Lei nº 6902 de 27 de abril de 1981, bem como as normas do órgão Ambiental Estadual competente.

Art. 5º - A APA Braúna será supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG, com a participação do Conselho Consultivo.

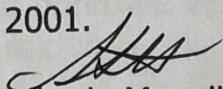
Parágrafo Único: O conselho Consultivo será constituído de um coordenador indicado pelo Prefeito Municipal, um vereador indicado pelos seus pares, um representante do Sindicato Rural ou Associação de Produtores existentes no município, um técnico indicado pelo Escritório Regional do IEF ou IBAMA, um representante de uma ONG legalmente constituída, um representante da EMATER, um representante da Polícia Militar de Minas Gerais e um representante da comunidade onde se localiza a APA Braúna.

Art. 6º - Autoriza o poder Executivo a tomar todas as providências legais cabíveis através de decreto definido os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da APA Braúna, bem como firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente 2001, para cumprimento das despesas referentes a implantação da APA Braúna.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 09 de agosto de 2001.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(usar papel timbrado na empresa)

Prefeitura Municipal de Paula Cândido
A/C Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 009/2018, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Os serviços serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias, assessorias técnicas e Área de Proteção Ambiental de Paula Cândido (Lei 916/2001);

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	1	1	1- Plano de Trabalho 2- Diagnóstico (Levantamentos) 3- Prognóstico (Proposição de ações) 4- Relatório Final	
VALOR DA PROPOSTA				

2. O valor global deste contrato pela prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____) para um período previsto para 04 (quatro) meses.

3. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas e transporte, alimentação e hospedagem, materiais de consumo e outros;

4. O prazo para execução do contrato é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II);

5. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

6. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

7. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços a serem licitados.

Data e Local
Nome/Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 014/2018

Pregão Presencial nº 009/2018

Razão social da empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 009/2018, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____/_____/2018.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal e apresentada fora do envelope de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Paula Cândido
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 009/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 009/2018, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 014/2018
Pregão Presencial nº 009/2018

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do

CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/_____/_____/ de 2018.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e deverá ser colocada dentro do envelope de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 014/2018
Pregão Presencial nº 009/2018

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para _____ (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

Nome/assinatura



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO** inscrito no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, com sede na cidade de Paula Cândido, na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, devidamente representada neste ato por, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 014/2018, modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para elaboração do Plano de Manejo da **APA BRAÚNA** conforme Roteiro Metodológico de Planejamento – Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA, 2002) documento de referência nacional que fornece as bases para a elaboração de planos de manejo dessas Unidades de Conservação.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O valor total deste contrato é de R\$(.....), dividido em **08 (oito) parcelas mensais**, sendo que a primeira nota fiscal deverá ser apresentada para pagamento após 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços.

2.1.2. – O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, em moeda corrente nacional;

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

2.2 - Os preços referidos no Anexo I incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato;



2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.2.06.01.18.541.0005.2.0036..

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018, sendo prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responder sempre que solicitado às consultas (ilimitadas) formuladas pelo CONTRATANTE via telefone e outras mídias digitais, nos dias úteis e em horário comercial, com o respectivo retorno de forma compatível com a complexidade da demanda, e uma visita mensal obrigatória, de oito horas técnicas cada visita, para atendimento pleno do objeto a ser contratado.

8.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, inclusive despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando os serviços se derem na sede da CONTRATANTE.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº: 8.666/93.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

8.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como se obrigar a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuído por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente Contrato;

8.9. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato o Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando a solução dos mesmos para a normalização da prestação do serviço.

8.10. A Contratada deverá enviar a via física dos relatórios técnicos ao gestor do contrato, acompanhada sempre da respectiva ART (quando necessário) e dispositivo com cópia digital de todo o arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CLÁUSULA 9ª DOS PRAZOS

9.1.1. O Prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa de:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paula Cândido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paula Cândido/MG, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos
legais para qualificação como _____ (incluir a condição
da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei
Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §
4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.
42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de
habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei
Complementar n.º. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o
direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº
8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.